



MENSAGEM Nº 53 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 48 e art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o presente Projeto de Lei, em anexo, que visa autorizar o Município de Fortaleza a proceder com a contratação de operação de crédito, junto ao Banco do Brasil S.A., destinada a execução de despesas de capital.

O atual cenário macroeconômico demanda uma constante busca pelo equilíbrio fiscal proporcionando, no longo prazo, a realização de investimentos públicos, a satisfação das necessidades básicas da população, a promoção do desenvolvimento econômico sustentável e a manutenção dos gastos correntes necessários para a prestação de serviços públicos de qualidade.

Fortaleza, de acordo com os dados mais recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é o município mais populoso do estado do Ceará e o quarto do país. Com base no Produto Interno Bruto (PIB) de 2021, que alcançou o valor significativo de R\$ 73,4 bilhões, a capital cearense consolidou sua liderança econômica na região Nordeste, despontando como um município com elevado grau de atratividade para a implantação e desenvolvimento de negócios.

Toda essa atratividade econômica, entretanto, deve ser direcionada para a redução da desigualdade socioeconômica. Superar essa questão demanda a alocação de recursos para o desenvolvimento urbano sustentável, visando a melhoria das condições físicas, socioeconômicas e ambientais da cidade, bem como o aumento do acesso a serviços e equipamentos públicos de qualidade.

Os investimentos públicos podem desempenhar um papel fundamental na redução das desigualdades sociais, fornecendo acesso equitativo a oportunidades e ajudando a construir uma sociedade mais justa e inclusiva. Tendo como premissa básica que é crucial que a gestão municipal mantenha seu foco na redução das desigualdades e no planejamento urbano integrado para garantir um crescimento sustentável e inclusivo no futuro, a ampliação do investimento público pode promover a inovação e o crescimento econômico, criando oportunidades para todos os segmentos da sociedade.

A operação de crédito pleiteada tem o potencial de ampliação dos investimentos públicos municipais e possibilitará uma série de benefícios significativos para a comunidade. Os investimentos públicos, quando bem planejados e executados, estimulam o desenvolvimento socioeconômico e desempenham um papel fundamental na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Destacamos a importância dos investimentos para a perenidade do crescimento econômico e o compromisso da Prefeitura Municipal de Fortaleza em mantê-los de forma

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100



sustentável. O acompanhamento rigoroso dos fluxos de receitas e despesas, aliado aos ganhos de eficiência na gestão pública, refletem o comprometimento com a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

Por fim, convicto de que os ilustres membros dessa Nobre Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal De Fortaleza

AO EXMO. SR.
VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA



PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2025
0631/2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução do objeto previsto no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º de art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do Município de Fortaleza, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM DE DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal De Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 59WSPFCW

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4751199 e código 59WSPFCW

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: